



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"L E I Nº 1.330/77"

-CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS DE MÚSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Escolas Municipais de Música;

§ Único - Ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, as localidades a ser instalada a ou as Escolas de Música;

Artº 2º - Com a criação da ou das Escolas de Música, fica autorizado ao Poder Executivo, nomear professores, remunerando-os de acordo com os vencimentos constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1280/77.

Artº 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1325, de 19/08/1977.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1977.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste gabinete da prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 31 de agosto de 1977.


JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO

CHEFE DE GABINETE

"Lei nº 1330/77"

cria Escolas Municipais de Música e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Escolas Municipais de Música;

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, as localidades a ser instalada a ou as Escolas de Música;

Art. 2º - Com a criação da ou das Escolas de Música fica autorizado ao Poder Executivo, nomear professores, remunerando-os de acordo com os vencimentos constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1280/77.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1325, de 19/08/1977.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 31 de agosto de 1977.

Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 31 de agosto de 1977.

João Veríssimo Machado Netto
chefe de Gabinete

Lei n.º 1331/77

= Modifica e dá nova redação a partes da Lei Municipal n.º 1320/77 de 29/07/77 - Código Municipal de Posturas. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar na Lei n.º 1320/77 de 29/07/77 (Código de Posturas Municipais), o seguinte:

"Art. 18 - Item V - passa ter a seguinte redação: "A assinatura de quem o lançou e do impator."

Art. 21 - Passa a ter a redação seguinte: "Fulgida imprecidente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao impator, o qual será intimado a recolhê-la dentro de um prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 73 - Um item 1.º e um parágrafo único, com a seguinte redação: "Item 1.º - Não será permitido nas áreas pavoadas e na sede do Município, qualquer jogo considerado como de azar."

É o parágrafo único - "Os impatores reincidentes, serão autuados com uma multa de 50% a 80% do salário mínimo da região."